



Processo : 0801779-69.2026.8.19.0024 (2026.700.557916-8)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL  
RECORRENTE : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO  
RECORRIDO : JONADABER VICENTE BARBOZA  
ADVOGADO : MICAELA KATTHALEN MARIANO DA SILVA  
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP  
Sessão : 01/09/2026 10:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT  
PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP  
Relator

